

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS/TÉCNICOS,
ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS,
TECNOLÓGOS, COPISTAS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO CEARÁ,
MARANHÃO E PIAUÍ – SEDTTEC**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, SINAENCO – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, e, do outro, SEDTTEC – Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos, Artísticos, Industriais, Projetistas Técnicos, Tecnólogos, Copistas e Auxiliares dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, ambos abaixo assinados, fica estabelecida a presente Convenção das Leis do Trabalho mediante as CLÁUSULAS que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho – baseada no art. 611, “*caput*” da CLT (Lei Nº 7.778/89), tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de Engenharia Consultiva com atividades nos Estados do CEARÁ, MARANHÃO e PIAUÍ e os empregados definidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários deste negócio jurídico são empregados abrangidos na representação sindical que trabalham nas empresas de Engenharia Consultiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA-BASE

As partes aqui representadas acordam em fixar a data de 1º (primeiro) de maio de cada ano a DATA-BASE de negociação para a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria econômica das empresas de Engenharia Consultiva.

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL

O salário vigente em 01/05/2000, da categoria profissional de cada empresa aqui representada, serão reajustados em 01/05/2001 mediante pagamento de perdas no percentual de 7,3% (sete vírgula três por cento) sobre o piso salarial vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado admitido após 1º de maio de 2001 terá seu salário maio/2001 calculados “*pro-rata temporare*”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As promoções e os aumentos espontâneos concedidos no período não serão deduzidos para formação do novo salário, excetuando-se as antecipações concedidas na forma de legislação salarial em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL

Ficam garantidos aos profissionais das categorias abrangidas por esta convenção, a partir de 01/05/2001, os seguintes pisos salariais:

- 1) Tecnólogos **R\$ 1.035,00** (Hum mil e trinta e cinco reais)
- 2) Projetistas **R\$ 685,22** (Seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS/TÉCNICOS,
ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS,
TECNOLÓGOS, COPISTAS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO CEARÁ,
MARANHÃO E PIAUÍ – SEDTTEC**

3) Desenhistas	R\$ 513,89 (Quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos)
4) Calculistas	R\$ 513,89 (Quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos)
5) Laboratoristas	R\$ 428,26 (Quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)
6) Técnicos	R\$ 513,89 (Quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos)
7) Técnico Auxiliar	R\$ 428,26 (Quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)
8) Topógrafo	R\$ 513,89 (Quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos)
9) Nivelador.....	R\$ 342,59 (Trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).
10) Auxiliares Gerais.....	R\$ 205,54 (Duzentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)
11) Auxiliar de Campo.....	R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso é vinculado ao exercício do cargo e faz parte ostensiva do contrato de trabalho – Carteira do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A correção dos pisos salariais se dará de acordo com a LEI SALARIA EM VIGOR e com o acréscimo do percentual previsto no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de aplicação da presente CLÁUSULA considerar-se-á a seguinte classificação:

NÍVEL TÉCNICO – Todo profissional formado por instituição técnica oficial, técnico de segurança do trabalho, técnico fiscal de obras, desenhista, orçamentista, topógrafo, nivelador.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE

O empregado que por conveniência da empresa estiver prestando trabalho fora da sede, em caráter temporário terá suas despesas com transporte, hospedagem e alimentação opcional assumida pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO

O empregador poderá solicitar ao empregado, trabalhar horas adicionais inclusive sábados, domingos e turnos noturnos, fazendo jus aos adicionais previstos por lei.

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE

As empresas concordam em descontar tão somente 5% (cinco por cento) dos salários de seus empregados que necessitem de Vale Transporte para locomoção ao trabalho, a vigorar a partir do mês de julho 2001.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS/TÉCNICOS,
ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS,
TECNOLÓGOS, COPISTAS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO CEARÁ,
MARANHÃO E PIAUÍ – SEDTTEC**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulado uma multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário, revestido em benefício do empregado prejudicado, a partir do 2º (segundo) dia útil, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem, a partir de maio/2001, a fornecer almoço, por seu próprio intermédio ou por empresa especializada, e, na possibilidade de fazê-lo, deverá fornecer Vale-Alimentação no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) cada, em quantidade igual aos dias trabalhados, podendo descontar até 5% (cinco por cento) do valor total dos vales sobre o salário-base, em todos os contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, com valor limitado a **R\$ 731,50** (setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência deste acordo, este benefício limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias na sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados, e eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediato posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento referido nesta cláusula deverá ocorrer justamente com os demais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A complementação abrange, inclusive o 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, e que tenham 10 (dez) anos de empresa completos, quando de sua aposentadoria terão direito a sua indenização adicional correspondente a um salário base, sem prejuízo de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta CLÁUSULA não se aplica aos aposentados que retornem ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Defere-se a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a pagar 3 (três) salários contratuais ao empregado, em virtude de acidente que o torne permanentemente inválido e igual garantia será estendida a

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS/TÉCNICOS,
ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS,
TECNOLÓGOS, COPISTAS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO CEARÁ,
MARANHÃO E PIAUÍ – SEDTTEC**

seus herdeiros, em caso de morte acidental. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para esses fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

E facultado ao empregado ausentar-se dos serviços até 10 (dez) dias por ano, para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º grau ou de forma profissional, Universidade, inclusive exame: vestibular, desde que comunique a empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação do comprovante da realização dos referidos exames em igual prazo para ter assegurado o pagamento de salário e repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA A GESTANTE

Será garantido emprego ou salário a empregada gestante desde o início da gestação até 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a título de experiência, pedido de demissão e acordo entre empregado e a empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia prevista no *caput* é extensiva as empregadas que adotem crianças com até seis meses de idade pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EMPREGADO EM SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário aos empregados que em idade de Serviço Militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a liberação do Serviço Militar, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os “contratos por prazo determinado”.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA AO AFASTAMENTO PELA
PREVIDÊNCIA**

Garantia de emprego ao empregado afastado pela Previdência por motivo de doença pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do término do afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta garantia será, concedida por uma única vez durante a vigência deste acordo, exceto para casos de afastamento por cirurgia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REELMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão as suas empregadas mães por cada filho inclusive adotivo até 5 (cinco) anos de idade a importância equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) mensalmente, independente de comprovação com gastos com internamento, creche ou instituição análoga de livre escolha da empregada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido o benefício na forma estabelecida no “*caput*” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvo, solteiro ou separado, comprovadamente detenham a guarda dos filhos.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS/TÉCNICOS,
ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS,
TECNOLÓGOS, COPISTAS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO CEARÁ,
MARANHÃO E PIAUÍ – SEDTTEC**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com pagamento de creche para filhos menores de 06 (seis) meses de idade, conforme portaria 3296/86, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará a seus beneficiários, a importância correspondente ao seu salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este auxílio não será devido quando for mantida apólice de seguro de vida em grupo ou acidente, pagos integralmente pela empresa.

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados, manterão plano de assistência médica, excluindo plano de assistência odontológica.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que ainda não oferecem este benefício deverão implementá-lo num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão como válidos, atestados médicos e odontológicos, apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio e, na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES EPIS

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) serão fornecidos gratuitamente pela empresa aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADAS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO).

Adoção de uma política de aperfeiçoamento técnico.

- a) As empresas proporcionarão treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, estendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou por terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares do interesse do setor.
- b) As empresas divulgarão plenamente sua política de treinamento de realização de cursos, eventos, seminários, etc, incentivando a participação do seu corpo técnico.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS/TÉCNICOS,
ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS,
TECNOLÓGOS, COPISTAS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO CEARÁ,
MARANHÃO E PIAUÍ – SEDTTEC**

- c) As empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica entre as empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.
- d) As empresas proporcionarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem adequada renovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimentos nas áreas das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de avisos, sob a inteira responsabilidade do sindicato, informativos que tratem de assuntos de interesse da categoria, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da ART prevista na Lei 6.496, para projetos e estudos contratados, indicando um mesmo responsável técnico por especialidade, no projeto ou estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINAENCO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS, formarão uma comissão com a finalidade de instrumentalizar a implantação de registros que melhor espelhe a participação dos profissionais nos projetos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido o empregado para a função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido para o funcionário admitido que seu contrato de experiência será de no máximo, 60 (sessenta) dias, sem prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA MATERNIDADE

Em entendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte dias).

PARÁGRAFO ÚNICO: A licença prevista no “caput” é extensiva as empregadas que comprovadamente adotem crianças até seis meses de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO

As empresas se obrigam a promover o desconto e o recolhimento da Contribuição de Custeio, estabelecida através de Assembléia Geral Extraordinária da Categoria, conforme Editais de Convocação dos Sindicatos de Empregados, cujo mecanismo é amparado pela CF/1988, art. 8.º, Inc. IV, nas formas e condições abaixo-discriminadas:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS/TÉCNICOS,
ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS,
TECNOLÓGOS, COPISTAS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO CEARÁ,
MARANHÃO E PIAUÍ – SEDTTEC**

Parágrafo Primeiro:

Primeira parcela: três por cento (3%) sobre os salários-base já reajustados, incidentes sobre o mês de referência maio 2001, de todos os integrantes da Categoria, associados ou não, através de guias ou bloquete de compensação, fornecidos pelo Sindicato dos Empregados respectivos, devendo ser recolhido junto à instituição financeira indicada pelos mesmos, tendo como data-limite, dia 10 de junho de 2001;

Parágrafo Segundo:

Segunda parcela: três por cento (3%) sobre os salários-base já reajustados, incidentes sobre o mês de referência setembro de 2001, de todos os integrantes da Categoria, associados ou não, através de guias ou bloquetes de compensação, fornecidos pelo Sindicato dos Empregados respectivos, devendo ser recolhido junto à instituição financeira indicada pelos mesmos, tendo como data-limite, dia 10 de outubro de 2001;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Terceira e última parcela: três por cento (3%) sobre os salários-base já reajustados, incidentes sobre o mês de referência dezembro de 2001, de todos os integrantes da Categoria, associados ou não, através de guias ou bloquetes de compensação, fornecidos pelo Sindicato dos Empregados respectivos, devendo ser recolhido junto à instituição financeira indicada pelos mesmos, tendo como data-limite, dia 10 de janeiro de 2002;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas se obrigam a fornecer juntamente com a guia de recolhimento, descontarão com folha de empregados sindicalizados e repassarão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto para o SEDTTEC, o valor correspondente à respectiva mensalidade, conforme tabela a ser por esta entidade comunicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a fornecer juntamente com a guia de recolhimento, a relação nominal dos empregados que sofrerão retenção da contribuição confederativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao sindicato o direito a fiscalização da exatidão do cálculo da contribuição federativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado ao sindicato solicitar as empresas mais uma listagem atualizada de empregados, em época que julgarem oportuna e necessária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas deverão proceder a competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/89. Os pagamentos efetuados com atraso, estarão sujeitos a correção monetária idêntica a prevista na legislação vigente para a atualização de débitos trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato se compromete a fornecer protocolo de entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para a homologação.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS/TÉCNICOS,
ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS,
TECNOLÓGOS, COPISTAS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO CEARÁ,
MARANHÃO E PIAUÍ – SEDTTEC**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – APLICAÇÃO DE DISSÍDIOS

Não se aplicarão as empresas representadas na presente Convenção Coletiva as cláusulas e condições que na vigência da mesma, vieram a ser instituídas em Convenções ou Acordos de Trabalho firmados ou em dissídios coletivos de trabalho de caráter geral instaurados e que abrangem as categorias profissionais aqui representadas e as respectivas categorias econômicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao funcionário, no ato da sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega as empresas do material necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AAS E RSC

As empresas deverão preencher atestado de afastamento e salários e as relações de salários de contribuições nos seguintes prazos máximos.

- Para fins de auxílio doença: 24 horas
- Para fins de aposentadoria: 10 dias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feito, contendo a discriminação da empresa, do empregador, das parcelas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras deverão contar no mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DESCONTOS ASSISTENCIAL

Será descontado dos funcionários cientes e sindicalizados 2% (dois por cento) de cada empregado dos estabelecimentos representados pelo SINAENCO, na base territorial do sindicato profissional, do salário-base dos associados ou não, este documento será realizado na folha de pagamento do mês de julho/2001, e será recolhido até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria por infração de qualquer das cláusulas do contrato coletivo por empregado, revertendo-se em favor da parte prejudicada, e multa de idêntico percentual em prol do sindicato da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Contrato Coletivo de Trabalho.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS/TÉCNICOS,
ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS,
TECNOLÓGOS, COPISTAS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO CEARÁ,
MARANHÃO E PIAUÍ – SEDTTEC**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

Será competente a justiça do trabalho para diminuir quaisquer divergência sugeridas na aplicação da presente convocação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições desta Convenção Coletiva vigorarão de 1 de maio de 2001 a 30 de abril de 2002.

Fortaleza, 30 de abril de 2001

José de Ribamar Sousa
SINAENCO – Presidente

Ana Maria Silva Carneiro
SEDTTEC - Presidente

Elianeiva de Queiroz Viana Odísio
SINAENCO – Diretora de Ações Trabalhistas

Prezado Senhor Maurício,
Conforme solicitado por vossa senhoria através de contato telefônico com nosso técnico Arnoude de Freitas Malveiras Jr., o mesmo deslocou-se para realizar no dia de 24/05/01, no período da tarde, a visita técnica no Posto Rodão.

Att,
Fabrício Felizardo
CONCREMAT
